

BONDI TECNOLOGIA LTDA.  
NIRE 35.2.3133587-2  
CNPJ Nº 29.790.738/0001-81

### 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

MATHEUS COMUNE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, relações públicas, portador da cédula de identidade RG nº 30.153.668-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 221.497.528-40, residente e domiciliado na Alameda das Laranjas, 478, Orypaba, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, CEP 13820-000 ("Matheus");

MARCELO DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 27.181.254, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 247.429.778-23, residente e domiciliado na Rua Prefeito Bento Inácio Cunha, 67, Boa Esperança, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13976-083 ("Marcelo");  
e

JULIANA BENEDETTI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 43.739.495-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 226.620.018-60, residente e domiciliada na Alameda das Laranjas, 478, Orypaba, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, CEP 13820-000 ("Juliana");

únicos sócios da BONDI TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700, Bloco A, Sala 805, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.3133587-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 29.790.738/0001-81 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social desta Sociedade, nos termos e condições a seguir:

1. **Transformação da Sociedade.** Os sócios decidem, por unanimidade, transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos e condições ora estabelecidos, de forma que a Sociedade passará a funcionar sob a denominação de "Bondi Tecnologia S.A."

1.1. Em decorrência da transformação acima deliberada, o capital social da Sociedade, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sem qualquer alteração na proporção da participação dos sócios no capital social.

2. **Aprovação do Estatuto Social.** Decidem os sócios, por unanimidade, aprovar o Estatuto Social que regerá a companhia e que segue anexo ao presente instrumento (Anexo II).

B  
F  
J  
M  
S

3. Eleição dos Diretores. Os sócios decidem, ainda, eleger os seguintes Diretores da Sociedade: (i) Sra. JULIANA BENEDETTI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 43.739.495-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 226.620.018-60, residente e domiciliada na Alameda das Laranjas, 478, Orypaba, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, CEP 13820-000, para exercer o cargo de Diretora Presidente, (ii) Sr. MATHEUS COMUNE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, relações públicas, portador da cédula de identidade RG nº 30.153.668-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 221.497.528-40, residente e domiciliado na Alameda das Laranjas, 478, Orypaba, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, CEP 13820-000, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente, (iii) o Sr. MARCELO DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 27.181.254, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 247.429.778-23, residente e domiciliado na Rua Prefeito Bento Inácio Cunha, 67, Boa Esperança, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13976-083, para exercer o cargo de Diretor sem designação específica, e (iv) o Sr. BRUNO PENEDO PESSOA, brasileiro, divorciado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 47.777.798-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 404.282.288-60, residente e domiciliado na Rua Cardeal, nº 36, Vila Ayrosa, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06280-060, para exercer o cargo de Diretor sem designação específica, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020.

3.1. Declaração de Desimpedimento. Os Diretores ora eleitos firmam o presente instrumento e declaram para os fins do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934/1994, e no art. 147, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/1976, não estarem inclusos em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da Bondi Tecnologia S.A., assumindo seus respectivos cargos nesta data.

4. Renuneração dos Diretores. Pela unanimidade dos acionistas, ficou aprovado que a remuneração individual, mensal, dos Diretores, para este exercício social, será composta de um montante fixo no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescida de um montante variável que corresponderá a 0,5% (meio por cento) da receita da Companhia, após o pagamento de todas as despesas e tributos.

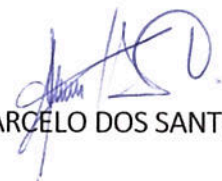
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 1º de agosto de 2019.

*(Próxima página de assinatura da 1ª Alteração do Contrato Social da Bondi Tecnologia Ltda., de 1º de agosto de 2019)*

Sócios:

  
MATHEUS COMUNE DE OLIVEIRA

  
MARCELO DOS SANTOS

  
JULIANA BENEDETTI

Diretores eleitos:


  
MATHEUS COMUNE DE OLIVEIRA

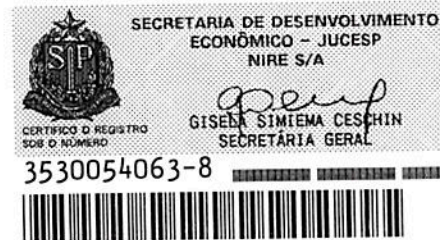
  
JULIANA BENEDETTI

  
MARCELO DOS SANTOS

  
BRUNO PENEDO PESSOA

Visto do Advogado:

  
Nome: VINICIUS MESQUITA SIMÕES  
OAB: OAB/SP 398.664



JUCESP  
DE



**ANEXO I À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BONDI TECNOLOGIA LTDA. REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2019**  
**BONDI TECNOLOGIA S.A.**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Em virtude da transformação da "Bondi Tecnologia Ltda." em sociedade anônima, sob a denominação de "Bondi Tecnologia S.A.", as 100.000 quotas representativas do capital social da "Bondi Tecnologia Ltda." foram convertidas em as 100.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas por eles então possuídas:

ACIONISTAS SUBSCRITORES	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<b>MATHEUS COMUNE DE OLIVEIRA</b> , brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, relações públicas, portador da cédula de identidade RG nº 30.153.668-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 221.497.528-40, residente e domiciliado na Alameda das Laranjas, 478, Orypaba, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, CEP 13820-000	78.500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	R\$ 78.500,00	Mediante a conversão das quotas detidas pelo acionista subscritor na Bondi Tecnologia Ltda., em ações da Bondi Tecnologia S.A., em conformidade com a 1ª Alteração do Contrato Social da Bondi Tecnologia Ltda.
<b>MARCELO DOS SANTOS</b> , brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 27.181.254, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 247.429.778-23, residente e domiciliado na Rua Prefeito Bento Inácio Cunha, 67, Boa Esperança, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13976-083	17.250 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	R\$ 17.250,00	Mediante a conversão das quotas detidas pelo acionista subscritor na Bondi Tecnologia Ltda., em ações da Bondi Tecnologia S.A., em conformidade com a 1ª Alteração do Contrato Social da Bondi Tecnologia Ltda.
<b>JULIANA BENEDETTI</b> , brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 43.739.495-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 226.620.018-60, residente e domiciliada na Alameda das Laranjas, 478, Orypaba, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, CEP 13820-000	4.250 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	R\$ 4.250,00	Mediante a conversão das quotas detidas pelo acionista subscritor na Bondi Tecnologia Ltda., em ações da Bondi Tecnologia S.A., em conformidade com a 1ª Alteração do Contrato Social da Bondi Tecnologia Ltda.
<b>TOTAL</b>	100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	R\$ 100.000,00	

São Paulo, 1º de agosto de 2019.

  
**MATHEUS COMUNE DE OLIVEIRA**

  
**MARCELO DOS SANTOS**

  
**JULIANA BENEDETTI**

ANEXO II À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BONDI TECNOLOGIA LTDA.,  
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2019

ESTATUTO SOCIAL

BONDI TECNOLOGIA S.A.  
CNPJ Nº 29.790.738/0001-81

**CAPÍTULO I - Denominação, sede, objeto e duração**

**Artigo 1º.** A “Bondi Tecnologia S.A.” (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, que é regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Bloco A, Sala 805, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A Diretoria, por deliberação da maioria dos Diretores, poderá instalar, alterar endereço ou extinguir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional.

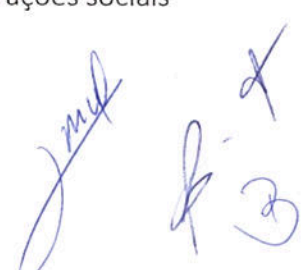
**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (i) agenciamento e intermediação de transporte de passageiros; (ii) plataforma de tecnologia com solução de mobilidade urbana e propaganda e divulgação de mobilidade urbana; (iii) licenciamento de direito de acesso e uso de programas de computador; (iv) disponibilização a sociedades afiliadas de serviços de suporte e marketing; (v) prestação de serviços administrativos, financeiros, técnicos e de gestão para terceiros; (vi) intermediação de serviços sob demanda, por meio de plataforma tecnológica digital; (vii) realização de quaisquer outros atos que, direta ou indiretamente, levem a concretização dos objetos mencionados, no seu mais amplo sentido; e (viii) participação em outras sociedades nacionais e estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 4º.** A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II - Capital e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único.** Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais da Companhia.



## CAPÍTULO V - Assembleias Gerais

**Artigo 6º.** A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Diretoria, ou qualquer acionista que represente no mínimo 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, sempre que a Diretoria não agir em 8 (oito) dias depois do envio do pedido de qualquer acionista requerendo a convocação da Assembleia Geral, indicando a ordem do dia, a data, horário e local da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Além das formalidades exigidas pela Lei, considerar-se-á indispensável para realização da Assembleia Geral, a convocação dos acionistas, enviada por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie seu recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, dispensada a hipótese quando houver o comparecimento de todos os acionistas.

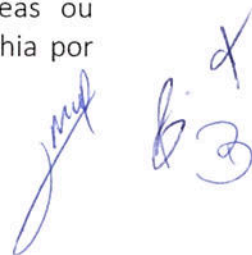
**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, de acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral de Acionistas por seus representantes legais ou por procuradores devidamente nomeados.

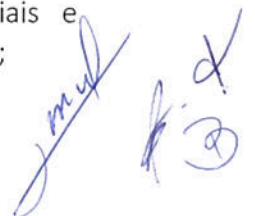
**Parágrafo Quinto.** Ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo e em eventual acordo de acionistas do qual a Companhia possua conhecimento, qualquer deliberação em Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, ressalvadas as hipóteses em que a lei e o presente Estatuto Social exijam quórum superior.

**Parágrafo Sexto.** As matérias abaixo listadas deverão ser aprovadas por acionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, exceto se disposto de forma contrária em Acordo de Acionistas do qual a Sociedade possua conhecimento:

- (a) alteração do Estatuto Social;
- (b) qualquer forma de associação para constituição de uma *joint venture*, aquisição de participação societária, fusão, cisão, incorporação, transformação ou, ainda, qualquer outra operação ou conjunto de operações simultâneas ou sucessivas que importe na substituição das ações emitidas pela Companhia por ações ou quotas de outra(s) sociedade(s);



- (c) liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de autofalência da Companhia;
- (d) aprovação ou alteração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia ("Business Plan"), que deverá ser aprovado anualmente pelos acionistas e implementado pela Diretoria;
- (e) emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários (exceto notas promissórias, duplicatas e outros títulos de crédito emitidos no curso normal dos negócios), inclusive relativos às ações que estão em tesouraria ou que serão destinada à tesouraria, pela Companhia;
- (f) a aprovação da remuneração anual global e individual da administração da Companhia;
- (g) o pagamento de dividendos ou qualquer outra distribuição pela Companhia que não o dividendo mínimo obrigatório devido aos titulares de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, bem como juros sobre capital próprio ou outras distribuições pela Companhia, que não estejam previstas neste Estatuto Social ou em seu *Business Plan* devidamente aprovado pelos acionistas;
- (h) realização de qualquer negócio entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, quais sejam, (i) os controladores diretos e indiretos da Companhia e/ou dos acionistas; (ii) os administradores da Companhia, dos acionistas e/ou de seus controladores diretos e indiretos; (iii) as sociedades ou fundos de investimento controlados direta ou indiretamente pela Companhia e/ou pelos acionistas; ou (iv) os administradores das sociedades ou fundos de investimento controlados direta ou indiretamente pela Companhia e/ou pelos acionistas ("Partes Relacionadas"), sendo certo que tal negócio a ser realizado, caso aprovado, deverá ocorrer em condições de mercado;
- (i) a cessão ou transferência, por quaisquer meios, a qualquer terceiro, de quaisquer direitos de propriedade industrial/intelectual pertencentes à Companhia e/ou a qualquer sociedade, direta e/ou indiretamente, ligada à Companhia;
- (j) celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações não previstos no *Business Plan*, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, em valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (k) alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis do ativo permanente da Companhia, de valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (l) autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



- (m) escolher e destituir auditores independentes; e
- (n) aprovar o exercício de qualquer direito, incluindo o direito de voto, bem como a prática de qualquer ato societário, inclusive alienação de participações societárias, pela Diretoria, relativamente a sociedade direta e/ou indiretamente ligada à Companhia.

**Parágrafo Sétimo.** É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias, inexistindo quaisquer desses títulos em circulação.

**Artigo 7º.** O presidente da Assembleia Geral será qualquer acionista ou Diretor presente, escolhido pela maioria do capital social presente à Assembleia Geral, cabendo ao presidente escolher a pessoa a secretariá-lo.

### **CAPÍTULO III - Administração**

**Artigo 8º.** A companhia será administrada por uma Diretoria, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual e a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas.

### **CAPÍTULO IV - Diretoria**

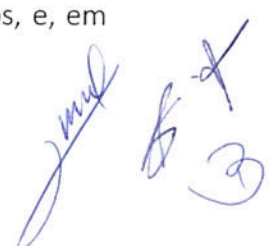
**Artigo 9º.** A companhia terá uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo que necessariamente, um Diretor será designado Diretor Presidente e outro Diretor Vice-Presidente, na forma definida no ato de eleição.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até que seu substituto eleito seja regularmente investido.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de vaga na Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da vacância, proceder-se à eleição do novo Diretor, que deverá cumprir o restante do mandato.

**Artigo 10.** Compete à Diretoria praticar todos os atos de livre administração e decidir sobre todos os negócios sociais e todas as questões de interesse da Companhia que, de acordo com o Estatuto ou por Lei não sejam de competência de outros órgãos, e, em especial:



- (i) representar a companhia em órgãos públicos e instituições privadas em geral; e
- (ii) constituir procuradores da Companhia, sendo que o instrumento respectivo deverá ser assinado por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

**Artigo 11.** A Companhia será considerada obrigada quando representada (i) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 1 (um) procurador com poderes especiais e devidamente constituído por 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Primeiro.** Os atos e documentos em geral que importem em responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados sempre por, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por seus Diretores ou quaisquer dos seus procuradores, empregados ou funcionários, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

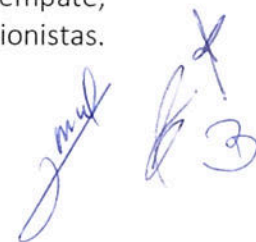
**Artigo 12.** A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com Partes Relacionadas, Acordos de Acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

**Artigo 13.** A Diretoria perceberá a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 14.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer Diretor enviada por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie seu recebimento pelo destinatário, contendo, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia, a ser elaborada pelo Diretor que convocar a reunião.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a contar do recebimento da convocação e serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Segundo.** Nas reuniões de Diretoria, as decisões serão tomadas por votos da maioria absoluta dos Diretores e transcritas em livro próprio e, em havendo empate, deverá ser convocada Assembleia Geral para que a decisão seja tomada pelos acionistas.



## CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal

**Artigo 15.** O Conselho Fiscal somente deverá ser constituído por solicitação dos acionistas e seus poderes, responsabilidade e deveres deverão ser aqueles previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e seu funcionamento só ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Terceiro.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal encerra-se na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

**Parágrafo Quarto.** As decisões serão tomadas por maioria de votos e lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII - Exercício social, balanço geral e demonstrações financeiras e destinação de lucros

**Artigo 16.** O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento das demonstrações financeiras da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços intercalares abrangendo períodos inferiores, iguais ou superiores a seis meses, a critério da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Os lucros líquidos verificados, após efetuadas as deduções e provisões legais, terão a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva Legal, deixando tal destinação de ser obrigatória assim que o referido Fundo atingir o valor correspondente a, no mínimo, 20% do capital social; b) 10% (dez por cento), no mínimo, para dividendos aos acionistas; e c) o saldo remanescente terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, atendidas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia por deliberação *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá fixar e mandar pagar dividendo semestral, trimestral ou mensal, os dois últimos à conta de Lucros Acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral poderá autorizar o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação aplicável, em substituição total ou parcial, ou em adição aos dividendos.



## CAPÍTULO VIII – Regras sobre Oneração de Ações

**Artigo 17.** É vedado a qualquer acionista constituir quaisquer ônus, gravames, restrições, direitos de preferência ou outros encargos de qualquer natureza sobre as ações, devendo a Companhia se abster de registrá-los, salvo mediante expresse consentimento de todos os demais acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** Se parte ou todas as ações detidas por um acionista vierem a ser oneradas de qualquer forma, voluntária ou involuntariamente, inclusive em decorrência de constrição judicial forçada (“Ações Gravadas”), o respectivo Acionista deverá tomar todas as medidas cabíveis para requerer a substituição das Ações Gravadas por outros bens de sua propriedade em até 90 (noventa) dias da data em que tomar ciência do fato ocorrido ou até a publicação da decisão judicial que determinar a alienação judicial das Ações Gravadas, por meio de adjudicação, alienação por iniciativa particular ou alienação em hasta pública, ou qualquer outra forma de alienação prevista na legislação então vigente, o que ocorrer por último (“Prazo de Liberação”).

**Parágrafo Segundo.** A liberação das Ações Gravadas deverá ser devidamente comprovada aos demais acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** Passado o Prazo de Liberação sem que o acionista tenha obtido a substituição e a liberação de suas Ações Gravadas, tal fato importará na oferta irrevogável de tal acionista (“Acionista Ofertante”) aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”) para a alienação de todas as Ações Gravadas (“Acionista Ofertado das Ações Gravadas”), cuja aceitação deverá ser manifestada por meio de notificação escrita enviada ao Acionista Ofertante com cópia para a Companhia, a qualquer momento durante o período em que as Ações Gravadas estiverem sujeitas à constrição judicial.

**Parágrafo Quarto.** O preço das Ações Gravadas será equivalente ao seu valor de mercado, obtido pelo método de fluxo de caixa descontado, sendo aplicado um deságio de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado (“Preço das Ações Gravadas”).

**Parágrafo Quinto.** Os Acionistas Ofertados, se interessados em aceitar a oferta, ficarão investidos de todos os poderes para requerer a substituição das Ações Gravadas mediante depósito do valor total da dívida causadora do gravame e todas as despesas judiciais para liberação da constrição judicial, em moeda corrente nacional (“Depósito”).

**Parágrafo Sexto.** Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula acima:

- (i) se o Depósito for superior ao Preço das Ações Gravadas, o Acionista Ofertante ficará obrigado a reembolsar, em moeda corrente nacional, o Acionista Ofertado das Ações Gravadas, da diferença, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de solicitação neste sentido; e

(ii) se o Depósito for inferior ao Preço das Ações Gravadas, o Acionista Ofertado das Ações Gravadas deverá pagar a diferença ao Acionista Ofertante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o Depósito for realizado.

**Parágrafo Sétimo.** Em caso de urgência, para evitar que as Ações Gravadas sejam adjudicadas pelo exequente, alienadas por iniciativa particular ou levadas a leilão ou praça em hasta pública, o Acionista Ofertado das Ações poderá efetuar o Depósito previamente à definição do Preço das Ações Gravadas, hipótese em que o acerto do preço das Ações Gravadas, nos termos da cláusula acima, será efetuado tão logo seja possível.

## CAPÍTULO IX – Disposições gerais

**Artigo 18.** Em caso de dissolução extrajudicial da companhia, compete à Assembleia Geral nomear e fixar a remuneração de seu liquidante, que deverá proceder à liquidação na forma da lei.

**Artigo 19.** As disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos do art. 116 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, prevalecerão entre os acionistas em caso de eventual conflito com as disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de acionista a qualquer termo de um acordo de acionistas do qual possua conhecimento, importará na imediata suspensão de seu direito de voto enquanto não adimplida a sua obrigação.

**Artigo 20.** Os acionistas concordam que toda e qualquer impasse originado deste Estatuto Social ("Impasse") será submetido a mediação e, não obtendo a mediação um resultado efetivo, será decidido definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem").

**Parágrafo Primeiro.** Caso haja um Impasse, deverão os acionistas, de comum acordo, nomear 1 (um) mediador, que deverá ter (a) reputação ilibada; (b) a capacidade e a experiência profissional necessárias para compreender os vários aspectos do Impasse; e (c) as qualidades humanas imprescindíveis para criar uma atmosfera de confiança entre os acionistas e para encorajar discussões construtivas ("Mediador").

**Parágrafo Segundo.** Em não havendo a possibilidade de nomeação de um mediador único, cada acionista envolvido no Impasse nomeará um Mediador, que, preliminarmente, deverão reunir-se para acordar sobre a condução do processo, observando, no que for possível, as regras abaixo.



**Parágrafo Terceiro.** Em havendo um único Mediador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da nomeação do Mediador, deverá ser realizada uma reunião entre o Mediador e os acionistas, na qual será definido o procedimento a ser observado na Mediação, com a especificação, em especial, de: (a) prazo de duração da Mediação, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias a partir da nomeação do Mediador ("Prazo Limite da Mediação"), salvo disposto de forma distinta pelos acionistas; (b) documentos a serem apresentados pelos acionistas; (c) identificação de pessoas estratégicas; (d) fixação de datas de reuniões entre o Mediador e os acionistas; (e) outros meios para assegurar o bom desenvolvimento do processo ("Mediação").

**Parágrafo Quarto.** O Mediador poderá solicitar a realização de reuniões conjuntas, com todos os acionistas presentes ou a realização reuniões separadas com cada um dos acionistas, sendo que quaisquer declarações verbais prestadas ou documentos escritos fornecidos ao Mediador por um dos acionistas, durante uma reunião em separado ou de outro modo, não serão transmitidos aos outros acionistas, a menos que o acionista que revelou as informações haja explicitamente autorizado o Mediador a fazê-lo.

**Parágrafo Quinto.** O Mediador não pode obrigar os acionistas, mas os acionistas estão livres para acordar, por escrito, na presença de 2 (duas) testemunhas, em cumprir a recomendação ou a decisão facilitada pelo Mediador. Nessa hipótese, a composição deverá ser vinculativa entre os acionistas, valendo o acordo firmado entre eles como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Sexto.** A Mediação encerrar-se-á na ocorrência de um dos seguintes fatos, o que se der em primeiro lugar: (a) assinatura de acordo entre os acionistas; (b) notificação escrita ao Mediador, por um ou mais acionistas, a qualquer momento até Prazo Limite da Mediação, da decisão de não prosseguir com a Mediação; (c) notificação escrita aos acionistas pelo Mediador de que a Mediação, na opinião do Mediador, não solucionará o Impasse; (d) decurso do Prazo Limite da Mediação, caso não seja prorrogado pelos acionistas envolvidos, devendo o decurso ser notificado aos acionistas por escrito pelo Mediador.

**Parágrafo Sétimo.** Todos os custos relacionados à Mediação serão arcados pela Companhia, exceto se nomeados mais de 2 (dois) Mediadores, hipótese em que cada um dos acionistas deverá arcar com o custo do Mediador por ele escolhido.

**Parágrafo Oitavo.** Não obtendo a mediação um resultado efetivo, os acionistas deverão levar o Impasse para arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara Arbitral") e caso o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem seja omissivo em qualquer aspecto, os acionistas desde já concordam em aplicar supletivamente as regras previstas na Lei de Arbitragem.



**Parágrafo Nono.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados na forma do Regulamento.

**Parágrafo Décimo.** A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**Parágrafo Décimo-Primeiro.** As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes aos acionistas da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Décimo-Segundo.** As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara Arbitral e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada acionista na forma do Regulamento.

**Parágrafo Décimo-Terceiro.** Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal poderá determinar que o acionista que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros e caso haja uma decisão que beneficie todos os acionistas, o tribunal poderá determinar que os custos serão pagos na proporção determinada na sentença arbitral.

**Parágrafo Décimo-Quarto.** O procedimento de resolução de disputas previsto neste capítulo é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre os acionistas em decorrência deste Estatuto Social, entretanto, exclusivamente com relação: (i) a medidas cautelares ou de urgência antes da instauração da arbitragem; (ii) ações para a execução específica desta cláusula; (iii) ações de execução e ações de cumprimento de sentença arbitral (iv) cartas arbitrais; (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem, fica eleito (i) o foro da comarca onde serão efetivadas; ou (ii) o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\*\*\*





## Declaração

Eu, SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 458533715, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 367.030.758-32, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BONDI TECNOLOGIA S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Queiroz Filho, 1700, BLOCO A SL805, Vila Hamburguesa, SP, São Paulo, CEP 05319-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Shirley Daiana Oliveira  
CPF: 367.030.758-32  
RG: 45.853.715-9 SSP/SP

RG: 458533715

BONDI TECNOLOGIA S.A